

AVISO N.º 23/2019

MEDIDA 19 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA (DLBC) LEADER
SUBMEDIDA 19.2 – APOIO À REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DO ÂMBITO DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL (EDL)

INTERVENÇÃO 6.4 – INVESTIMENTOS NA CRIAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NÃO AGRÍCOLAS
PORTARIA N.º 97/2015 DE 20 DE JULHO DE 2015, ALTERADA E REPUBLICADA PELAS PORTARIAS Nº 10/2016 DE 12 DE
FEVEREIRO, Nº 78/2017 DE 6 DE OUTUBRO E 10/2019, DE 7 DE FEVEREIRO
ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DA GRATER

Torna-se público que se encontra aberto o período de apresentação de pedidos de apoio à Medida 19 – Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER, Submedida 19.2 – Apoio à realização de operações no âmbito da estratégia de desenvolvimento local (EDL) da GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional, intervenção 6.4 – Investimentos na criação e desenvolvimento de atividades não agrícolas, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL *).

1. Objetivos

Os apoios objeto do presente aviso enquadram-se nos seguintes objetivos:

- Diversificar as atividades agrícolas e pecuárias, nomeadamente através do incentivo ao desenvolvimento de atividades não agrícolas nas explorações, permitindo criar novas fontes de rendimento para os produtores assim como gerar emprego em meio rural;
- Qualificar e densificar o tecido empresarial, através da promoção do empreendedorismo, da economia social, da valorização dos saberes e ofícios tradicionais, do artesanato e da sua modernização e reforço dos fatores de competitividade das empresas existentes;
- Melhorar as condições de suporte ao desenvolvimento económico do território incluindo a melhoria quer das condições de acolhimento de iniciativas empresariais, quer de fruição dos recursos naturais garantido a sua sustentabilidade;
- Diversificar o tecido económico local;
- Promover a utilização de fontes de energia renováveis;
- Consolidar o potencial turístico da região, nomeadamente através da exploração das sinergias entre a atividade turística e os recursos naturais, históricos e culturais e a economia produtiva tradicional do território (por ex., animação turística, marketing e publicidade, eventos, comércio de produtos locais, etc.).

Cofinanciado por:





2. Prioridade

- 6 – Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais
B – Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais.

3. Área geográfica elegível

Todo o Território de Intervenção da GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional que abrange as ilhas Graciosa e Terceira do Arquipélago dos Açores.

4. Natureza dos beneficiários

- a) Agricultores ou membros do agregado familiar do agricultor;
- b) Pessoa singular ou coletiva de direito privado, que tenham enquadramento no conceito de micro ou pequena empresa.

Não podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção as empresas de capitais públicos e os profissionais da pesca.

5. Tipologia dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio devem apresentar um investimento total proposto, igual ou superior a 2.500,00 € e igual ou inferior a 300.000,00 €, contudo, o investimento elegível está limitado a 60.000,00€.

Os pedidos de apoio devem ser enquadrados numa das seguintes classificações de atividade económica (CAE):

Agricultor ou membro do agregado familiar do agricultor nas explorações agrícolas

Empreendimentos turísticos:

5511 - Estabelecimentos hoteleiros com restaurante (desde que obtenham a classificação de turismo de natureza);

5512 – Estabelecimentos hoteleiros sem restaurante (desde que obtenham a classificação de turismo de natureza);

5520 – Residências para férias e outros alojamentos de curta duração (desde que obtenham a classificação de turismo de natureza), à exceção das tipologias de casa de campo, agroturismo e alojamento rural que têm acesso direto;

5530 - Parques de campismo e caravanismo.

Serviços de recreação e lazer:

93293 - Organização de atividades de animação turística;

91042 - Atividades dos parques e reservas naturais;

93294 - Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.

Outras, nomeadamente:

10 - Indústrias alimentares;

Cofinanciado por:



- 11 – Indústria de bebidas;
- 13- Fabricação e Têxteis;
- 14- Indústria de vestuário;
- 15 – Indústria do couro e dos produtos do couro;
- 16- Indústria da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras e cestaria e espartaria;
- 017 – Caça, repovoamento cinegético e atividades dos serviços relacionados;
- 17 – Fabricação de pasta de papel, cartão e seus artigos;
- 471 – Comercio a retalho em estabelecimento não especializado;
- 472 - Comercio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimento especializado
- 477 - Comercio a retalho de outros produtos, em estabelecimento especializado;
- 478 - Comercio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda;
- 479 - Comercio a retalho não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras e unidades móveis de venda;
- 56 – Restauração e similares à exceção do grupo 563;
- 813 - Atividades de plantação e manutenção de Jardins;
- 82990 – Outras atividades de serviços de apoio prestados às empresas, n. e.

Micro e pequenas empresas

Todas as atividades económicas, exceto as que se inserem nas CAE 1020; 031; 032; 563; 77310 e 92000.

Na transformação de produtos agrícolas do anexo I do Tratado que institui a Comunidade Europeia, só são elegíveis as seguintes CAE:

- 10110 – Abate de Gado (Produção de Carne)
- 10120 – Abate de Aves
- 10130 - Fabricação de Produtos à base de carne
- 10310 – Preparação e Conservação de batatas
- 10320 – Fabricação de sumos de fruta e produtos hortícolas (1)
- 10391 – Congelação de frutos e produtos hortícolas
- 10392 – Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas
- 10393 - Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
- 10394 – Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
- 10395 – Preparação e conservação de frutas e produtos hortícolas por outros processos
- 10510 – Indústrias do leite e derivados
- 10810 – Indústria de açúcar
- 10822 – Fabricação de produtos de confeitaria (2)
- 10840 – Fabricação de condimentos e temperos (3)
- 10893 – Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e. (4)
- 11021 – Produção de vinhos comuns e licorosos
- 11022 - Produção de vinhos espumantes e espumosos
- 11030 – Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos
- 11040 – Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas

Cofinanciado por:



- (1) Apenas a 1.ª Transformação (polpas ou polmes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas na 1.ª transformação.
- (2) Apenas a 1.ª Transformação de frutos em frutos confinados (caldeados ou cristalizados ou resultantes de transformação ulteriores quando integrados com a 1.ª transformação.
- (3) Apenas vinagres de origem vínica quando integrados com a 1.ª transformação
- (4) Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos

Empreendimentos turísticos:

- 5511 - Estabelecimentos hoteleiros com restaurante (desde que obtenham a classificação de turismo de natureza);
- 5512 – Estabelecimentos hoteleiros sem restaurante (desde que obtenham a classificação de turismo de natureza);
- 5520 – Residências para férias e outros alojamentos de curta duração (desde que obtenham a classificação de turismo de natureza), à exceção das tipologias de casa de campo, agroturismo e alojamento rural que têm acesso direto;
- 5530 - Parques de campismo e caravanismo.
- Serviços de recreação e lazer; centros de observação da natureza/paisagem, rotas/percursos, animação turística, e criação ou desenvolvimento de produtos turísticos, nomeadamente ecoturismo, enoturismo, turismo associado a atividades de caça e pesca, turismo equestre, religioso, de saúde, cultural:
- 93293 - Organização de atividades de animação turística;
- 91042 - Atividades dos parques e reservas naturais;
- 93294 - Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.

Estão excluídas as atividades inseridas nas CAE 77310 – Aluguer de máquinas agrícolas e as atividades inseridas no grupo 563 – Estabelecimentos de bebidas.

No âmbito do apoio ao turismo apenas serão elegíveis operações enquadradas no Turismo em Espaço Rural nas tipologias de casa de campo ou agroturismo.

Estão excluídos todos os pedidos de apoio que se enquadrem num dos sistemas de incentivos regionais e que se localizem nos centros urbanos do território de intervenção. Concelho de Angra do Heroísmo: sul da circular externa entre a Rotunda da Silveira e a rotunda da Praça de Touros e Concelho da Praia da Vitória: sul da rotunda da Boavista, estrada da circunvalação até à rotunda D. Beatriz e Estrada 25 de Abril até à circular interna, seguindo nesta até à rotunda da Marina.

Em casos devidamente justificados por exclusão destes sistemas de incentivos e analisado o mercado de bens e serviços em questão, poderá o Organismo Intermediário de Gestão aceitar para análise os pedidos de apoio nas zonas restringidas.

6. Dotação Orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de 224.202,45 € de Despesa Pública (contribuição FEADER e contribuição ORAA).

Cofinanciado por:



7. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário

Apenas se admite um pedido de apoio por beneficiário durante a vigência do presente aviso.

8. Despesas elegíveis

- Construção e melhoramento de edifícios e outras construções;
- Equipamento básico;
- Equipamento não produtivo;
- Aquisição de viaturas, quando justificadas pela natureza da operação, sendo o custo máximo de 35.000,00€. A derrogação para as viaturas prevista na portaria regional não se aplica à EDL da GRATER;
- Equipamento administrativo;
- Ferramentas e utensílios;
- Equipamentos informáticos;
- Equipamento áudio e visual;
- Material didático;
- Outros equipamentos imprescindíveis à implementação da operação proposta;
- As despesas com a criação de imagens de marca, elementos de *design* e produção de meios de divulgação e comunicação estão limitadas a 20% do investimento total, até ao limite de 7.500,00 €;
- As despesas com a promoção das atividades apoiadas estão limitadas a 20% do investimento total, até ao limite de 15.000,00 € para os pedidos de apoio em que o beneficiário seja agricultor ou membro do agregado familiar do agricultor nas explorações agrícolas;
- A constituição da empresa e respetivos registos legais tem um limite de 5% do investimento total;
- A produção de sinalética está limitada a 20% do investimento total;
- Despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da atividade, até ao limite de 5% do investimento total, sendo que cada despesa *per si* não pode ultrapassar 3.000€;
- Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio, no âmbito do investimento, utilizando fontes renováveis de energia;
- Aquisição de serviços de sistemas de certificação da qualidade, até 3.000€.

9. Despesas não elegíveis

- Aquisição de imóveis;
- Viaturas ligeiras de passageiros;
- Trabalhos a mais de empreitadas de obras e adicionais aos contratos de fornecimento, erros e omissões;
- Manutenção decorrentes do uso normal das instalações;
- Constituição de garantias;

Cofinanciado por:



- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- Bens em estado de uso;
- Juros da dívida;
- Margem de locação, juros, custos de refinanciamento de juros, despesas gerais e prémios de seguro;
- Consumíveis.

10. Forma, taxa e limites dos apoios

Os apoios previstos, nesta intervenção, assumem a forma de subvenção não reembolsável, comparticipada em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional.

As taxas de apoio variam entre 50% e 70% dependendo da criação de pelo menos um posto de trabalho a tempo inteiro devidamente comprovado.

O posto de trabalho tem que ser criado até à data de apresentação do último pedido de pagamento e deve vigorar, em permanência e a tempo inteiro, pelo menos, por três anos consecutivos contados da data em que foi criado. A criação e manutenção do posto de trabalho devem ser comprovadas pelas folhas da segurança social.

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o trabalhador não pode ser detentor de capital social; caso o beneficiário seja uma pessoa singular, o trabalhador não pode ser o próprio beneficiário.

	Taxa de Apoio	Montante máximo do apoio
Sem criação de postos de trabalho	50%	30.000,00 €
Com criação de postos de trabalho	70%	42.000,00 €

A concessão dos apoios no âmbito desta portaria respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos *auxílios de minimis*.

11. Critérios de seleção

Para a avaliação dos pedidos de apoio será aferido o Mérito do Projeto (MP) baseado na seguinte equação:

$$MP = 0,40A + 0,40B + 0,20 C$$

Em que:

A – Nível de adequação à EDL

B – Análise Técnica

C – Impacto social e ambiental

Cada componente pode reunir até 100 pontos e contribui para o MP nas proporções acima definidas.

A pontuação final máxima será de 100 pontos. A pontuação mínima exigida para cada candidatura será de 50 pontos.

Cofinanciado por:



Cada componente é também ela composta por vários critérios, uns transversais a todas as intervenções, outros específicos para cada uma das áreas.

Em caso de empate é considerada para hierarquização a pontuação obtida no indicador A1, caso persista o A3 e depois o A2.

Mantendo-se o empate caberá ao OIG escolher justificando a candidatura que mais se adapta à estratégia e que contribui para a obtenção dos resultados propostos na mesma.

A – Nível de adequação à EDL

A1. Conformidade do projeto com a EDL – 50 pontos

Será avaliada a conformidade do projeto com os objetivos definidos na EDL para a intervenção:

Não Adequado: não segue nenhum dos objetivos específicos	0%
Adequado: segue pelo menos um dos objetivos específicos	50%
Muito adequado: segue mais do que um dos objetivos específicos	100%

A2. Grau de articulação – 30 pontos

Será avaliada a existência de articulação do projeto com outros setores relevantes (turismo, artesanato, gastronomia, património, entre outros)

Não Adequado: sem articulação com outros setores relevantes	0%
Adequado: articulação com um setor relevante	50%
Muito adequado: articulação com mais do que um setor relevante	100%

A3. Nível de saturação – 20 pontos

Será avaliada a existência no território de empresas que fornecem ou prestam bens e serviços iguais ou similares aos resultantes do projeto a nível local (freguesia).

0 Empresas	100%
1 Empresa	75%
2 Empresas	50%
3 Ou + empresas	0%

B – Análise técnica

B1. Capacitação dos agentes económicos – 30 pontos. Trata-se de um critério cumulativo em que o projeto pode ter 0, 50 ou 100% dos 30 pontos.

Cofinanciado por:



Será analisada a qualificação do promotor na área de investimento proposto através da avaliação das habilitações e experiência profissional.

Sem formação ou experiência profissional na área de investimento	0%
Formação na área de investimento	50%
Experiência profissional na área de investimento (superior a 6 meses)	50%

B2. Aposta na promoção e divulgação – 30 pontos

Será analisada a existência de um plano de comunicação e marketing (integrado em plano de atividades ou resultante do próprio investimento) para a promoção e divulgação das atividades propostas. Deverá estar integrado no estudo de viabilidade do projeto.

Existe	100%
Não existe	0%

B3. Fatores dinâmicos de competitividade – 40 pontos

Pretende-se analisar o investimento em fatores dinâmicos de competitividade no total do investimento elegível. São considerados fatores dinâmicos de competitividade os investimentos nas áreas de sistemas de certificação de qualidade, da segurança e da gestão ambiental, eficiência energética e novas tecnologias de informação e comunicação (exclui-se hardware e software de uso corrente).

0%	0%
Até 3% (inclusive)	50%
Entre 3% e 10% (inclusive)	75%
Mais que 10%	100%

C – Impacto social e ambiental

C1. Contributo para a valorização ambiental – 40 pontos. Trata-se de um critério cumulativo em que o projeto pode obter 0, 20, 30, 50, 70, 80 ou 100% dos 40 pontos.

Sem contributo	0%
Utilização de energias renováveis	20%
Utilização de boas práticas ambientais: ecopontos, reutilização de embalagens e materiais, etc.	30%
Utilização de materiais/equipamentos amigos do ambiente ou de eficiência energética (exemplos: equipamentos com etiqueta energética igual ou superior a A+, utilização de LED's, etc.)	50%

Cofinanciado por:



C2. Existência de redes, acordos de parceria e/ou cooperação no desenvolvimento e promoção do projeto e da entidade promotora – 20 pontos

Existe	100%
Não existe	0%

C3. Novas Oportunidades – 40 pontos

Pretende analisar a situação profissional dos beneficiários tendo em conta a integração social e no mercado de trabalho e também a oportunidade de criação de emprego, analisando a dois níveis cumulativos.

Nível I: situação face ao emprego – 20 pontos:

Desempregado de longa duração	100%
Desempregado de curta duração	50%
Empregado ou equiparado com remuneração	0%

- Nos casos de sociedades por quotas serão analisadas as situações dos sócios gerentes e, em caso de acumulação de situações prevalece a mais vantajosa para o beneficiário.

Nível II: criação de emprego – 20 pontos:

Não há lugar à criação de postos de trabalho	0%
Criação de um posto de trabalho a tempo parcial ou sazonal	50%
Criação de um posto de trabalho a tempo inteiro	75%
Criação de mais de um posto de trabalho a tempo inteiro	100%

12. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre de 01 de abril de 2019 a 30 de maio de 2019.

13. Procedimentos para a apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura de concurso, de acordo com o plano estabelecido, o qual é divulgado no sítio de internet da GRATER <http://www.grater.pt> e no portal do PRORURAL+, em <http://proruralmais.azores.gov.pt> e no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

A apresentação dos pedidos de apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, é efetuada por via eletrónica, no sistema de informação GestPDR, em <http://gestpdr.azores.gov.pt/>, sendo a autenticação dos mesmos, realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

Cofinanciado por:



Para a apresentação do Pedido de Apoio, o beneficiário deve ser beneficiário do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), não o sendo, deve dirigir-se ao Serviço de Desenvolvimento Agrário da sua ilha ou à GRATER e proceder à inscrição na respetiva base de dados de Identificação do Beneficiário (IB) do IFAP.

Caso o beneficiário já seja beneficiário do IFAP, recomenda-se a verificação e atualização do seu IB, antes da apresentação da candidatura.

Considera-se a data da última submissão eletrónica do formulário como a data de apresentação do pedido de apoio.

Para um correto preenchimento do formulário do pedido de apoio deverá ser consultado o Guia de Preenchimento da Intervenção 6.4 e o manual de apoio ao beneficiário, constantes do site da GRATER.

A falta de informação no formulário de pedido de apoio, preenchimento incorreto e falta de documentação, poderá ser motivo de recusa do pedido de apoio.

14. Documentos a apresentar no pedido de apoio

Consoante o tipo de beneficiário e tipo de investimento previsto deve o beneficiário, quando aplicável, entregar os documentos previstos no formulário do pedido de apoio e/ou no manual de apoio ao beneficiário bem como todos os documentos essenciais à análise do pedido de apoio.

Chama-se a atenção que as candidaturas que não tenham sido devidamente formalizadas ou entregues com os documentos necessários, não serão aprovadas.

15. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão

Os investimentos propostos devem ser objeto de parecer prévio, por parte das entidades com competência na matéria, quando aplicável.

16. Contactos onde podem ser obtidas informações adicionais

Para obtenção de informações ou esclarecimentos adicionais podem ser usados os seguintes contactos:

GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional

Rua do Hospital, 19 Praia da Vitória

Telefone: 295 902 067/8

Telemóvel: 964 615 976

Correio eletrónico: grater@grater.pt

Cofinanciado por:



17. Processo de divulgação dos resultados

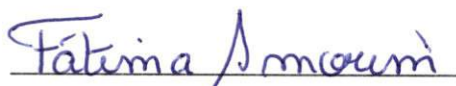
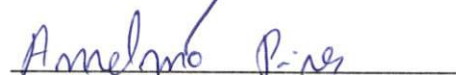
Os pedidos de apoio decididos serão divulgados no site do PRORURAL+ em <http://proruralmais.azores.gov.pt>.

18. Meios de divulgação

O presente aviso e demais informações relevantes, nomeadamente legislação, estratégia de desenvolvimento local, normas de procedimento e manual de apoio ao beneficiário estão disponíveis em <http://www.grater.pt> e <http://proruralmais.azores.gov.pt>.

Praia da Vitória, 12 de março de 2019

O Organismo Intermediário de Gestão

Cofinanciado por:

